

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

PROCESSO Nº 01550.000122/2014-46

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura - MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 6, de 04/03/2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 05/03/2010, p. 6, torna público que fará realizar, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO DO ITEM/LOTE**, por execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos nºs 6.204, de 5 de setembro de 2007; 5.450, de 31 de maio de 2005; e 2.271, de 7 de julho de 1997; da IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000122/2014-46**.

DATA: 17/06/2014 (TERÇA-FEIRA)

HORA: 11:30 HORAS

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos instalados e/ou guardados no auditório e nas salas de cursos e de reuniões da FCRB, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os licitantes que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

2.1.2 Estejam cadastrados pelo menos no nível credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

2.1.3 Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.



2.1. As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que tenham interesse em participar deste certame deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 As empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

2.2.2 As empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB, as empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou ainda as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

2.2.5 Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da FCRB, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.2.6 Empresas que estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

2.2.7 Empresas reunidas em consórcio, controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.2.8 Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência.

2.4 Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens 2.2.2 e 2.2.4 serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CEIS, o Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.5 É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 18, inciso XII, da Lei nº 12.919/2013 (LDO-2014).

2.5.1 A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

2.6 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



2.6.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.6.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

2.6.4 Que atende aos requisitos de habilitação;

2.6.5 Que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no Edital; e

2.6.6 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo menos no nível básico *Credenciamento*.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05). **3.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, com duas casas decimais, às 11:30 horas do dia 17/06/2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme modelo do **ANEXO II**.



4.4 A proposta de preços final (da licitante vencedora) deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

4.4.1 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação;

4.4.2 **Preços unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital; e

4.4.3 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.5 No preço cotado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

4.6 No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e no disposto no ANEXO I, Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último.

4.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8 A **proposta final**, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada, de imediato, ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

4.9 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

4.10 A optante pelo Simples Nacional contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII; 30, II; e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

4.11 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para a FCRB.

4.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG).



4.13 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG).

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A partir das **11:30 horas do dia 17/06/2014**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 2/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

6.2 O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MPOG).

7.6 Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MPOG).

7.7 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MPOG).



7.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

7.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DA DESCONEXÃO

8.1 Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

9.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

9.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9.5 Será desclassificada, também, a proposta que após a **FASE DE LANCES** apresentar valor superior ao estimado para este certame.



9.6 O critério de desempate e preferência de contratação envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 O proponente da melhor oferta **deverá enviar para o site do Comprasnet, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame, a documentação de habilitação** que não esteja contemplada no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, e posterior encaminhamento dos originais **ou** cópias autenticadas, ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-000, no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

10.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

10.3 A HABILITAÇÃO PARCIAL do licitante vencedor cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

10.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e ata de nomeação dos dirigentes se for o caso.

10.3.2 Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.3.2.1 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.3.4 Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4 As declarações a seguir devem ser apresentadas pelos licitantes na forma virtual no sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta ao Comprasnet,



são elas:

- de elaboração independente de proposta;
- de inexistência de fato superveniente;
- de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital;
- de que atende aos requisitos de habilitação;
- de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; e
- de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original **ou** em cópia autenticada em cartório competente **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

10.6 Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

10.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos;

10.9 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a este item do Edital.

10.10 Serão consultados o Portal do Conselho Nacional de Justiça e o Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a FCRB, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço abaixo informado, cabendo ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- *e-mail* da pregoeira: **marilan@rb.gov.br**

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer



no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.4 As decisões sobre as impugnações serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br, no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

12 – DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007, quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, Contratos e Convênios da FCRB, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.260-000.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus Anexos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão descritas neste Edital e seus Anexos.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 À FCRB reserva-se o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.



15.2 A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados desses controles e fornecer todas as informações que se fizerem necessárias.

15.3 A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

15.4 As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CERTAME

16.1 O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação pelo setor competente.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto desta licitação será homologado e adjudicado a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Pregão.

18 – DO CONTRATO

18.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

18.2 A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

18.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

18.4 É facultado à FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes. O(A) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

18.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outro licitante, observada a ordem de



classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.7 É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 18, inciso XII, da Lei nº 12.919/2013 (LDO-2014). A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

18.8 Por determinação do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, antes da celebração do Contrato, a FCRB fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. O registro porventura existente no CADIN não impede, por si só, a contratação.

18.9 A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

19 - DA GARANTIA

19.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação de garantia conforme previsão contratual.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados, na forma prevista no contrato, após o atesto do gestor/fiscal na Nota Fiscal.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, o licitante que:

21.1.1 não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 fizer declaração falsa;

21.1.8 ensejar o retardamento da execução do certame.



21.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do certame prejudicado pela conduta do licitante;

21.2.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

21.2.4 impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos.

21.3 As sanções previstas no subitem 21.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA que:

21.4.1 inexecutar total ou parcialmente o contrato;

21.4.2 apresentar documentação falsa;

21.4.3 comportar-se de modo inidôneo;

21.4.4 cometer fraude fiscal;

21.4.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

21.5 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 21.4 deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.5.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.5.2 multa de mora de até 2% (dois por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;

21.5.3 multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização do contrato: até 1% sobre o valor total da proposta;

21.5.4 multa compensatória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução total**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;

21.5.5 multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução parcial**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;

21.5.6 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;



21.5.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

21.5.8 impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;

21.5.9 a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

21.9 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

21.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

21.13 O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22 - DA RESCISÃO

22.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda, judicialmente, na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

22.3 Conforme o disposto no art. 55, IX, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

22.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



22.5 No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

22.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV, do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

23 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

23.1 Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao certame deverá ser enviada ao(à) pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço abaixo informado:

- *e-mail* da pregoeira: **marilan@rb.gov.br**.

23.2 O(A) pregoeiro(a), com suporte técnico do setor solicitante, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

23.3 Os esclarecimentos serão divulgados pelo(a) pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br, no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

24.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto nº 5.450/05.

24.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 Os itens cujo campo de proposta estiver em branco não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.



24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

24.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

24.9 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos PTRES 065686, ND nº 3.3.90.39, Fonte 0100.

- **Orçamento estimativo deste certame: R\$ 64.600,00/ano.**

24.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preço;
- **ANEXO III** – Minuta de Contrato;

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, de junho de 2014.

Marilan da Silva Borges
Pregoeira da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000021/2014-75

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos instalados e/ou guardados no auditório e nas salas de cursos e de reuniões da FCRB, conforme QUADRO 1 transcrito abaixo:

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Descrição do Equipamento	Qtd	Tombamento
01	AMPLIFICADOR HS 900 HOTSOND, ANO 2002	01	330146/ Auditório
02	AMPLIFICADOR HEADFONE ALTO HPAG LTO, ANO 2004	01	330194
03	CÂMERA DE VÍDEO, JVC, GZ-HD 320, 120 GB, FULL HD, 1920 X 1080, C/ GRAVADOR, ANO 2010	02	330238/ 330239/ Auditório
04	CAIXA ACÚSTICA AMBIENTAL TEAC, ANO 2002	04	330154/ 330155/ 330156/ 330157/ Sala de cursos
05	CAIXA ACÚSTICA KR CELESTION, ANO 2002	02	330150/ 330151/ Auditório
06	CAIXA ACÚSTICA B52 SF 250, ANO 2004	04	330190/ 330191/ 330192/ 330193/ Teto - Exposição
07	CONVERSOR DE IMAGEM VP 32XL, KRAMER, TIPO CONVERSOR COMPUTADOR, S/03090313571, ANO 2004	01	330186/ Auditório
08	CD LASER CARROSSEL, MOD SRD 3310, PHILIPS, ANO 2003	01	330168/ Sala de cursos
09	CD CARROSSEL, MOD. CDC 585, YAMAHA, ANO 2004	01	330189
10	DVD TIPO ZOOM DIGITAL, MARCA PHILCO, DV-P4500, ANO 2004	01	330187
11	DVD PHILIPS, MOD. DVP 3124/78, S/HC 010810490610, ANO 2008	01	330228/ Sala de cursos
12	EQUALIZADOR DE SOM, BERINGER, FBQ 3102, ANO 2013	01	330264
13	FILMADORA PORTÁTIL, DIGITAL, SONY, DCR DVD 505, 4.0MPIXELS, S/370314, ANO 2007	01	330215
14	GRAVADOR DE SOM, MINI GRAVADOR DIGITAL, PANASONIC, MOD. RR-US395, ANO 2006	01	330209/ 3º andar
15	GRAVADOR CD-ROM/DVD, MARCA TASCAM, MOD. 900SL, PROFISSIONAL, S/0070668, ANO 2008	01	330227/ Auditório
16	GRAVADOR CD-ROM/DVD, MARCA TEAC, MOD. RW 880, S/OAB7X09707, ANO 2008	01	330229/ Sala de cursos
17	HEADPHONE, FONE DE OUVIDO, SENNHEISER HD	06	330195/ 330196/ 330197/



	437, ANO 2004		330198/ 330199/ 330200
18	MESA DE SOM, XENYR, 2442FX, 24 ENTRADAS, 10 PRÉ-AMPLIFICADORES, ANO 2009	01	330231/ Auditório
19	MICROFONE, AKG D 880, ANO 2002	01	330152/ Auditório
20	MICROFONE JENSEN HEADSET E LAPELA S/0018136, ANO 2002	01	330147/ Sala de cursos
21	MICROFONE, YOGA, HT-82, HASTE FLEXÍVEL, ANO 2013	05	330258/ 330259/ 330260/ 330261/ 330262
22	MICROFONE, TSI, MMF 303, PROFISSIONAL, C/ BASE, SAÍDA XLR, PHANTOM POWER, ANO 2009	05	330232/ 330233/ 330234/ 330235/ 330237
23	MICROFONE, TSI, MOD. PROBRSW, ANO 2010	06	330240/ 330241/ 330242/ 330243/ 330244/ 330245
24	MICROFONE, KARSECT, DE LAPELA, SEM FIO, COMPLETO, BANDA UHF 630 MHS, ANO 2008	04	330220/ 330221/ 330222/ 330223/ Auditório
25	MICROFONE, SENNHEISER, EW 135P-G3, ANO 2013	02	330265/ 330266
26	PEDESTAL DE MESA, MOD CSR 3518	05	330173/ 330174/ 330175/ 330176/ 330177/ Sala de cursos
27	PROJETOR DE FILMES ESTÉREO, CINEMATOGRÁFICO, GALAXY 140HS, S/6518, 220V, 35MM, ANO 2003	01	330183/ Cabine
28	PROJETOR MULTIMÍDIA PCL-XU46, SANYO, SERIE G3501755, ANO 2004	01	330171/ Auditório
29	PROJETOR MULTIMÍDIA, BENQ, MOD. PB-8253, S/PDDC600120SUO, ANO 2007	01	330210/ Auditório
30	PROJETOR MULTIMÍDIA, OPTOMA, MOD. TX612 DLP, S/QSFK932AAAAAC0031, ANO 2009	01	330230/ Auditório
31	PROJETOR MULTIMÍDIA, BENCO, NP 515 DIGITAL, ANO 2011	03	330248/ 330249/ 330250/ Salas de reunião
32	PROJETOR MULTIMÍDIA, EPSON, POWER LIFE X14+, 3000 LUMES, MOD. H434A, ANO 2012	01	330255
33	PROJETOR MULTIMÍDIA, PANASONIC, MOD. PT-VX500, COMPATÍVEL, HDTV, ANO 2013	02	330267/ 330268/ Sala de curso e Auditório
34	PROJETOR MULTIMÍDIA, BENQ, MOD. MSS02, 2700 LUMIS, NATIVA SVGA, ANO 2013	01	330256
35	PROJETOR MULTIMÍDIA, LG, DLP BE 320, ANO 2014	04	330269/ 330270/ 330271/ 330272
36	RACK BASTIDOR, MOD. SFP 1044, SONESTEL, ANO 2003	01	330166/ Sala de cursos
37	RECEIVER TEAC AG 790, ANO 2004	01	330188
38	RECEIVER RX-V2092, YAMAHA, ANO 2005	01	330205/ Sala de cursos
39	SELETOR DE VIDEO, SELETOR/DISTRIBUIDOR, TRANSCORTEC, SV-420, 4 ENTRADAS, 2 SAÍDAS, ANO 2007	01	330212
40	TELA, NADELLI, PROJEÇÃO RETRÁTIL, ACIONAMENTO MANUAL, 100", MULTTIPO, ANO 2008	01	330225/ Sala de cursos
41	TYPE DECK, MOD. FORTY DC 3088, ANO 2003	01	330167/ Sala de cursos
42	TRIFE, SONY, PEDESTAL TRIPOD, VCT-80AV, ANO 2010	02	330246/ 330247
43	UNIDADE GRAVADORA CD/DVD, LG, MOD. RC7000B, S/605AZKA0650, ANO 2007	01	330211
44	VIDEO SPLITER 4 PORT VS 814, ANO 2004	01	330201
45	VIDEOCASSETTE SAMSUNG, 4 HEADMHI-FI, STEREO, ANO 2005	01	330208/Sala de cursos
46	VIDEO PRESENTE MC8HF, PROJETOR DE VIDEO, CRISTAL LÍQUIDO, VID 129, ANO 2005	01	330206/ Sala de cursos
47	VIDEO PROJETOR CP-X 250, HITACHI, S/F5J013510,	01	330207/ Sala de cursos



	ANO 2006		
48	VIDEO CASSETE, SEMPTOSHIBA, MOD. VCX912, 7 CAB., ESTÉREO, HI-FI, ANO 2007	02	330213/ 330214

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Manutenção preventiva

- a) Verificar e fazer a limpeza, reparar danos e corrosão dos equipamentos relacionados no *quadro 1*;
- b) Verificar e reparar a operação dos equipamentos relacionados no *quadro 1*;
- c) Verificar e reparar as condições de instalação dos equipamentos relacionados no *quadro 1*.

2.2 Manutenção corretiva

- a) O serviço de manutenção corretiva, quando necessário, será solicitado pela FCRB, e deverá ser precedido de parecer técnico da empresa contratada, de forma detalhada, abrangendo os equipamentos a ser(em) consertado(s), e deverá constar o nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s), etc. a ser(em) substituída(s);
- b) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela empresa contratada, após autorização da contratante;
- c) O valor da mão de obra necessária para a troca de peças da manutenção corretiva correrá por conta da contratada e estará incluído no valor mensal a ser pago pela Administração.
- d) A manutenção corretiva será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do diagnóstico realizado pela empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para procedê-lo.

2.3 – Da reposição de peças:

- a) A Contratada se obriga, sem ônus adicional para a FCRB, a fornecer e substituir todas as peças, materiais de reposição e de consumo, para o pleno funcionamento do sistema, com as mesmas características e marcas dos originais, no equivalente até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, de forma cumulativa.
- b) Caso o valor das peças, materiais de reposição ou de consumo excedam o percentual estipulado na alínea 'a', a FCRB procederá ao certame licitatório necessário para aquisição das referidas peças.
- c) Para que haja ações preventivas de caráter programado, a Contratada deverá propor a substituição de peças por término de vida útil. Para tanto, a Contratada deverá fornecer relação das principais peças dos equipamentos, com respectivas vidas úteis e custo de substituição com vigência de um ano, sem prejuízo do disposto nas alíneas 'a' e 'b'. A relação das peças de que trata esse inciso servirá para que a FCRB promova um pregão pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de peças que superem o valor de 20% de responsabilidade da Contratada.
- d) Caso a Contratada deixe de substituir as peças necessárias e, com isso, cause prejuízos para o funcionamento dos equipamentos, responderá pelos danos



causados e ainda sofrerá as penalidades previstas no edital, dando ensejo, inclusive, à rescisão do contrato.

3. DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

3.1 Para manutenção preventiva: visitas **bimensais**, devendo a primeira manutenção ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura desta Ordem de Execução de Serviço e as seguintes de acordo com o cronograma de execução estabelecido entre as partes.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS

4.1 A empresa contratada deverá ter experiência comprovada em manutenção de aparelhos eletroeletrônicos, bem como equipamentos e técnicos qualificados para o bom desempenho dos serviços contratados.

5. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS, CUIDADOS, DEVERES, DISCIPLINA E GESTÃO DA QUALIDADE

5.1 O serviço será executado no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de levá-lo(s) até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a FCRB.

5.2 Dentro do limite de 20% a que se refere o item 2.3 supra, a(s) peça(s) que precisar(em) ser trocada(s), deverão ser fornecida(s) pela contratada, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, deverá(ão) ser nova(s) e genuína(s), e deverá ser submetido à FCRB orçamento prévio da(s) peça(s) para verificação de que o(s) preço(s) constante(s) do mesmo é(são) compatível(is) com os de mercado.

5.3 Quando da necessidade de orçamento prévio, a FCRB determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado;

5.5 A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução do(s) serviço(s) orçado(s), contado na data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local, onde se encontra instalado.

5.6 A(s) peça(s) substituída(s) deverá(ão) ser entregue(s) à FCRB após o conserto do equipamento.

5.7 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de 6 (seis) meses para mão de obra executada, após o encerramento do contrato.

5.8 A garantia de peça(s) substituída(s) deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.



5.9 As datas para as visitas de manutenção serão agendadas previamente pela FCRB, e a empresa contratada deverá emitir protocolo de serviço a cada visita realizada.

5.10 A empresa contratada deve elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia à FCRB, no qual deve constar:

- a) descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s), constando marca(s)/modelo(s), e número(s) de tombamento patrimonial;
- b) data, hora de início e término dos serviços; e
- c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento

5.11 A FCRB designará um servidor para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada de acordo com as especificações do Projeto Básico e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada no(s) serviço(s) prestado(s) deverá ser notificada por escrito para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 8.666/93, incumbe à Contratada:

6.1 Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e na sua Proposta de Preços;

6.2 Arcar com eventuais prejuízos causados à FCRB na execução dos serviços;

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem ônus para a FCRB, na forma do art. 69 da Lei 8.666/93;

6.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas, informando à FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

6.5 Fornecer os dados e documentos exigidos para a confecção da Nota de Empenho e pagamento da despesa;

6.6 Atender prontamente às solicitações de serviço expedidas pela FCRB, cumprindo os prazos determinados pela mesma;

6.7 Emitir um relatório a cada visita, conforme **subitem 5.10**;

6.8 Fazer constar na Nota Fiscal de Serviços de manutenção corretiva a garantia de no mínimo 6 (seis) meses para mão de obra e 90 (noventa) dias para a(s) peça(s) porventura substituída(s), conforme **subitens 5.7 e 5.8**; e

6.9 Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB



7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato por intermédio de um servidor indicado pela Divisão de Divisão Cultural e designado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Administração.

7.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada.

7.3 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.

7.4 Não permitir que outrem execute os serviços objeto do contrato.

7.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares cabíveis.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de subscrição do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de Serviço/Fatura dos serviços efetivamente executados e encaminhar à FCRB, que atestará a conformidade dos serviços e providenciará o pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado à empresa contratada mediante depósito bancário em sua conta corrente após a apresentação das respectivas faturas que deverão ser devidamente autorizadas para pagamento.



PROCESSO Nº 01550.000021/2014-75

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014.

MODELO DE PROPOSTA

Conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência do Edital

Item	Descrição do Equipamento	Qtd	Tombamento
01	AMPLIFICADOR HS 900 HOTSOND, ANO 2002	01	330146/ Auditório
02	AMPLIFICADOR HEADFONE ALTO HPAG LTO, ANO 2004	01	330194
03	CÂMERA DE VÍDEO, JVC, GZ-HD 320, 120 GB, FULL HD, 1920 X 1080, C/ GRAVADOR, ANO 2010	02	330238/ 330239/ Auditório
04	CAIXA ACÚSTICA AMBIENTAL TEAC, ANO 2002	04	330154/ 330155/ 330156/ 330157/ Sala de cursos
05	CAIXA ACÚSTICA KR CELESTION, ANO 2002	02	330150/ 330151/ Auditório
06	CAIXA ACÚSTICA B52 SF 250, ANO 2004	04	330190/ 330191/ 330192/ 330193/ Teto - Exposição
07	CONVERSOR DE IMAGEM VP 32XL, KRAMER, TIPO CONVERSOR COMPUTADOR, S/03090313571, ANO 2004	01	330186/ Auditório
08	CD LASER CARROSSEL, MOD SRD 3310, PHILIPS, ANO 2003	01	330168/ Sala de cursos
09	CD CARROSSEL, MOD. CDC 585, YAMAHA, ANO 2004	01	330189
10	DVD TIPO ZOOM DIGITAL, MARCA PHILCO, DV-P4500, ANO 2004	01	330187
11	DVD PHILIPS, MOD. DVP 3124/78, S/HC 010810490610, ANO 2008	01	330228/ Sala de cursos
12	EQUALIZADOR DE SOM, BERINGER, FBQ 3102, ANO 2013	01	330264
13	FILMADORA PORTÁTIL, DIGITAL, SONY, DCR DVD 505, 4.0MPIXELS, S/370314, ANO 2007	01	330215
14	GRAVADOR DE SOM, MINI GRAVADOR DIGITAL, PANASONIC, MOD. RR-US395, ANO 2006	01	330209/ 3º andar
15	GRAVADOR CD-ROM/DVD, MARCA TASCAM, MOD. 900SL, PROFISSIONAL, S/0070668, ANO 2008	01	330227/ Auditório
16	GRAVADOR CD-ROM/DVD, MARCA TEAC, MOD. RW 880, S/OAB7X09707, ANO 2008	01	330229/ Sala de cursos
17	HEADPHONE, FONE DE OUVIDO, SENNHEISER HD 437, ANO 2004	06	330195/ 330196/ 330197/ 330198/ 330199/ 330200
18	MESA DE SOM, XENYR, 2442FX, 24 ENTRADAS, 10 PRÉ-AMPLIFICADORES, ANO 2009	01	330231/ Auditório
19	MICROFONE, AKG D 880, ANO 2002	01	330152/ Auditório
20	MICROFONE JENSEN HEADSET E LAPELA S/0018136, ANO 2002	01	330147/ Sala de cursos
21	MICROFONE, YOGA, HT-82, HASTE FLEXÍVEL, ANO 2013	05	330258/ 330259/ 330260/ 330261/ 330262



22	MICROFONE, TSI, MMF 303, PROFISSIONAL, C/ BASE, SAÍDA XLR, PHANTOM POWER, ANO 2009	05	330232/ 330233/ 330234/ 330235/ 330237
23	MICROFONE, TSI, MOD. PROBRSW, ANO 2010	06	330240/ 330241/ 330242/ 330243/ 330244/ 330245
24	MICROFONE, KARSECT, DE LAPELA, SEM FIO, COMPLETO, BANDA UHF 630 MHS, ANO 2008	04	330220/ 330221/ 330222/ 330223/ Auditório
25	MICROFONE, SENNHEISER, EW 135P-G3, ANO 2013	02	330265/ 330266
26	PEDESTAL DE MESA, MOD CSR 3518	05	330173/ 330174/ 330175/ 330176/ 330177/ Sala de cursos
27	PROJETOR DE FILMES ESTÉREO, CINEMATOGRÁFICO, GALAXY 140HS, S/6518, 220V, 35MM, ANO 2003	01	330183/ Cabine
28	PROJETOR MULTIMIDIA PCL-XU46, SANYO, SERIE G3501755, ANO 2004	01	330171/ Auditório
29	PROJETOR MULTIMIDIA, BENQ, MOD. PB-8253, S/PDDC600120SUO, ANO 2007	01	330210/ Auditório
30	PROJETOR MULTIMIDIA, OPTOMA, MOD. TX612 DLP, S/QSFK932AAAAAC0031, ANO 2009	01	330230/ Auditório
31	PROJETOR MULTIMIDIA, BENCO, NP 515 DIGITAL, ANO 2011	03	330248/ 330249/ 330250/ Salas de reunião
32	PROJETOR MULTIMIDIA, EPSON, POWER LIFE X14+, 3000 LUMES, MOD. H434A, ANO 2012	01	330255
33	PROJETOR MULTIMIDIA, PANASONIC, MOD. PT- VX500, COMPATÍVEL, HDTV, ANO 2013	02	330267/ 330268/ Sala de curso e Auditório
34	PROJETOR MULTIMIDIA, BENQ, MOD. MSS02, 2700 LUMIS, NATIVA SVGA, ANO 2013	01	330256
35	PROJETOR MULTIMIDIA, LG, DLP BE 320, ANO 2014	04	330269/ 330270/ 330271/ 330272
36	RACK BASTIDOR, MOD. SFP 1044, SONESTEL, ANO 2003	01	330166/ Sala de cursos
37	RECEIVER TEAC AG 790, ANO 2004	01	330188
38	RECEIVER RX-V2092, YAMAHA, ANO 2005	01	330205/ Sala de cursos
39	SELETOR DE VIDEO, SELETOR/DISTRIBUIDOR, TRANSCORTEC, SV-420, 4 ENTRADAS, 2 SAÍDAS, ANO 2007	01	330212
40	TELA, NADELLI, PROJEÇÃO RETRÁTIL, ACIONAMENTO MANUAL, 100", MULTTIPO, ANO 2008	01	330225/ Sala de cursos
41	TYPE DECK, MOD. FORTY DC 3088, ANO 2003	01	330167/ Sala de cursos
42	TRIFE, SONY, PEDESTAL TRIPOD, VCT-80AV, ANO 2010	02	330246/ 330247
43	UNIDADE GRAVADORA CD/DVD, LG, MOD. RC7000B, S/605AZKA0650, ANO 2007	01	330211
44	VIDEO SPLITER 4 PORT VS 814, ANO 2004	01	330201
45	VIDEOCASSETE SAMSUNG, 4 HEADMHI-FI, STEREO, ANO 2005	01	330208/Sala de cursos
46	VIDEO PRESENTE MC8HF, PROJETOR DE VIDEO, CRISTAL LÍQUIDO, VID 129, ANO 2005	01	330206/ Sala de cursos
47	VIDEO PROJETOR CP-X 250, HITACHI, S/F5J013510, ANO 2006	01	330207/ Sala de cursos
48	VIDEO CASSETE, SEMPTOSHIBA, MOD. VCX912, 7 CAB., ESTÉREO, HI-FI, ANO 2007	02	330213/ 330214
VALOR MENSAL: R\$ (por extenso)			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL X 12): R\$ (por extenso)



Declaramos inteira submissão as condições constantes do Pregão Eletrônico nº 2/2014 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: ____ dias. (mínimo de 60 dias corridos)

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do fornecedor

Dados do representante legal da empresa para fim de contratação.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Dados bancários da empresa.

Banco:

Agência:

Conta corrente:



PROCESSO Nº 01550.0000122/2014-46

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA – FCRB E A EMPRESA**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, com sede na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **SÉRGIO PAULO FUTER**, nomeado pela Portaria nº 52, de 26/06/2013, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 28/06/2013, p. 7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 30, de 10/07/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16/07/2013, p.13, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01550.000122/2014-46**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos** instalados e/ou guardados no auditório e nas salas de cursos e de reuniões da FCRB, conforme Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 2/2014**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000122/2014-46, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2014, incumbe à **CONTRATANTE**:



- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do representante fiscal a ser designado;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII - Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às dependências da FCRB;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora; e
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2014, compete à CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 2/2014, na IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros; e
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços.
- IV – Fornecer e substituir, sem ônus para a Contratante, todas as peças, materiais de reposição e de consumo, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com as mesmas características e marcas dos originais, no prazo previsto no Termo de Referência, no equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, de forma cumulativa.
- V – Para que haja ações preventivas de caráter programado, a Contratada deverá propor a substituição de peças por término de vida útil. Para tanto, a Contratada deverá fornecer relação das principais peças do sistema, com respectivas vidas úteis e custo de substituição com vigência de um ano, sem prejuízo do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do Item 2.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A relação das peças de que trata esse inciso servirá para que a FCRB promova um pregão pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de peças que superem o valor de 20% de responsabilidade da Contratada.

Cabe também à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;



- b)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FCRB deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c)** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- d)** Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;
- e)** Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- f)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- g)** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- h)** Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- i)** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da CONTRATANTE;
- j)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;
- k)** Fornecer à CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- l)** A CONTRATADA obriga-se a relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- m)** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- n)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



municipal, as normas de segurança da Administração;

- p) Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- q) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da FCRB para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
- r) Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- u) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- v) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- w) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- x) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- y) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento com as despesas correndo por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do FCRB, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao FCRB;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao FCRB, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;



III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pelo art. 129 da Lei nº 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da Assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firma das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o FCRB o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na fiança bancária, deverá constar no instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no *caput* (5%), devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A FCRB não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.



PARÁGRAFO NONO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A perda da garantia em favor da FCRB, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA autoriza a FCRB a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de ___/___/201__ a ___/___/201__, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (Coordenador-Geral de Planejamento e Administração), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II** - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III** - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV** - a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – A vantagem econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços de mercado, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MPOG e da Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da prorrogação contratual, a FCRB:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do parágrafo anterior;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a FCRB expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a FCRB providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela FCRB a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato, e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da FCRB, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FCRB não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do FCRB, enquanto perdurarem os efeitos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$...... (valor por extenso), em parcelas sucessivas e mensais de R\$......(valor por extenso). A despesa correrá, neste exercício, a conta do Programa de Trabalho nº 065686, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte 100, e nos exercícios seguintes, a conta das dotações orçamentárias da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à FCRB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor contratual será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do **IPCA/IBGE** acumulado nos últimos 12 meses ao da contratação, ou outro índice que vier a substituí-lo por determinação expressa do Poder Executivo Federal. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 36 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MPOG, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições de habilitação, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

a.2) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma vez a critério da Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011)

(Obs.: Objetivando atender à Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/CERTIDÃO da justiça do trabalho do licitante/fornecedor deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos.)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor da FCRB designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A FCRB não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao representante designado pela FCRB caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO– O gestor ou o fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no art. 87, II e IV, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão do contrato será observado o art. 35 da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no ITEM 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

PARÁGRAFO QUARTO – Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 o objeto deste Contrato será recebido na seguinte forma:

I - **Provisoriamente** - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

II - **Definitivamente** - No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir do recebimento do Termo Provisório, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

III - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, pela IN nº 02/2008-SLTI/MP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Cíveis Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2014.

SÉRGIO PAULO FUTER
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

